



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que
“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal
de Piumhi-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui o inciso V no art. 38 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

V- Comissão de Saúde e Saneamento (CSS).”

Art. 2º Inclui o art. 44-A na Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-A. Compete à Comissão de Saúde e Saneamento (CSS):

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à saúde pública e saneamento no Município;

II - ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e vigilância epidemiológica;

III - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano;

IV - uso de defensivos agrícolas ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública;

V - requisitar, analisar e elaborar relatório sucinto sobre os resultados alcançados e recursos orçamentários executados na saúde;

VI - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos regimentais.”

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'P.W. Lira'.



Art. 3º Altera a redação do inciso II do art. 43 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. (...)

II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, ao bem-estar social, ao meio ambiente, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos e beneméritos ou de utilidade pública, à denominação de prédios públicos;"

Art. 4º Altera a redação do § 1º do art. 122 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. (...)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, anulando os atos anteriores, retornando para deliberação do Presidente."

Art. 5º Inclui Parágrafo único no art. 146 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. (...)

Parágrafo único. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 6º Inclui o inciso V no art. 171 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

V - Leis Complementares: "O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar."

Art. 7º O §1º do art. 26 da Resolução nº 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

"Art. 26. (...)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se desidioso e/ou ineficiente o Vereador que não estiver desempenhando suas atribuições, conforme estabelecido neste Regimento Interno."

Art. 8º O §1º do art. 52 da Resolução nº 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

"Art. 52. (...)

Parágrafo único. As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião."

Art. 9º O §1º do art. 63 da Resolução nº 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

"Art. 63. (...)

Parágrafo único. Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Vice-Presidente."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 10. O §1º do art. 111 da Resolução nº 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

"Art. 111. (...)

Parágrafo único. Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "pela ordem" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V."

Art. 11. O §1º do art. 26 da Resolução nº 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

"Art. 139. (...)

Parágrafo único. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 9 de abril de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este (a), conforme determina a legislação
municipal.

Data de disponibilização: 09/04/25

Data de publicação: 09/04/25